

CONTRATO

Para a “Aquisição de serviços para elaboração de projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL”

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata n.º 268/2018, circular regulamentar 012/2018, com as alterações decorrentes da 3.ª revisão aprovada em reunião de 10 de maio de 2023, ata n.º 379/2023, adiante designada como Primeiro Outorgante, -----

E

Fluxoplano – Arquitetura e Engenharia Lda., com sede na Rua Odete Gaspar n.º 1, Urbanização Quinta das Cegonhas, Código Postal 2135-180, Distrito de Santarém e Concelho de Benavente, registada na Conservatória Comercial de Benavente, com o número único de pessoa coletiva 504017799 com o Capital Social de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), aqui representada pela Senhora Rute Cardoso da Costa Batista Pato, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante -----

É celebrado o presente Contrato na sequência de um procedimento por Consulta Prévia, conforme deliberação do Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL em 05 de fevereiro de 2024, ata n.º 396, que adjudicou a ***“Aquisição de serviços para elaboração de***

projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL”, e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **“Aquisição de serviços para elaboração de projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL”** de acordo com o Caderno de Encargos, e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

A segunda outorgante obriga-se a executar a **“Aquisição de serviços para elaboração de projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL”**, pela quantia de **€ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 09 de janeiro de 2023, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos.-----

Cláusula Terceira

Prazo de execução

O prazo máximo para a prestação dos serviços é o que a seguir se indica: -----

- Entrega do Programa base – **3 dias** a contar da data de notificação da adjudicação; -----
- Entrega do Estudo Prévio – **10 dias** após aprovação do programa base; -----
- Entrega do Anteprojeto – **15 dias** após aprovação do Estudo Prévio; -----
- Entrega do Projeto de Licenciamento - **25 dias** após aprovação do Anteprojeto; -----
- Entrega do Projeto de Execução Global - **40 dias** a contar da data da aprovação do Projeto de Licenciamento por parte da Fundação INATEL e/ou quaisquer outras entidades licenciadoras; -----

- Assistência Técnica à obra – Durante o decorrer da obra. -----

Cláusula Quarta

Local da Prestação de Serviços

A entrega dos projetos, quaisquer que sejam as fases do mesmo, é na Sede da Fundação INATEL, sita na Calçada de Santana, n.º 180 em Lisboa. -----

Cláusula Quinta

Obrigações do Prestador

1. Os projetos a elaborar deverão ser desenvolvidos, em conformidade com o prescrito na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo ser constituídos por: -----

- Estudo prévio

Traçados das redes de águas, rega e incêndios

Mapa de trabalhos e quantidades e estimativa

- Projeto de Execução

Projetos de águas, rega e incêndios

Projeto de arranjos exteriores

Mapa de acabamentos

Estimativas Orçamentais

Medições detalhadas

- Processos de Apoio

Caderno de Encargos

Caderno de Condições Técnicas Especiais

Caderno de Medições

- Apoio Técnico

Acompanhamento de Obra de todas as Empreitadas

Assistência Técnica à obra de todas as Especialidades

- Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

2. Os projetos globais de execução incluem todas as peças a eles respeitantes, nomeadamente, mapa de medições detalhadas, dimensionamentos, cálculos justificativos, pormenores, mapa de trabalhos e quantidades, orçamentos correspondentes a todas as diferentes áreas

e especialidades, estimativa orçamental para a empreitada, bem como memórias descritivas e justificativas, cadernos de encargos e condições técnicas, com vista ao lançamento da empreitada de “Aquisição de Serviços para A Elaboração De Projetos de Elaboração de Projetos de Execução de Arquitetura e Especialidades para a Remodelação da UH de Entre-os-Rios, da Fundação INATEL”. -----

3. Da aquisição de serviços faz parte integrante a revisão e análise de compatibilização dos Projetos, quer em fase de elaboração, quer durante a execução da obra. -----
4. Na presente aquisição de serviços o adjudicatário obriga-se a corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido, e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes, ou defeituosos, ou na sequência de orientações da Fundação INATEL, ou de outras entidades intervenientes no processo, como o Revisor de Projeto, sem quaisquer encargos adicionais para a Fundação INATEL. -----
5. Caso o fornecedor venha a ser demandado pelo incumprimento da legislação referida no número anterior, responderá pelas sanções que em consequência desse incumprimento forem aplicadas, quer as mesmas se traduzam em valores pecuniários ou não. -----

Cláusula Sexta

Obrigações da primeira outorgante

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Fundação INATEL deve pagar ao prestador os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula Sétima

Análise e conformidade dos serviços

1. O prestador obriga-se a entregar à primeira outorgante os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, para o qual se remete. -----
2. Os serviços, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam respeitando as regras nacionais e comunitárias em vigor. -----
3. O segundo outorgante deverá cumprir na íntegra as quantidades mencionadas nos anexos acima identificados, sendo que não poderá existir qualquer desconformidade em relação a esse facto. -----
4. O segundo outorgante será responsável, perante a Fundação INATEL, por qualquer defeito ou discrepância entre os serviços requisitados e os serviços prestados. -----

Cláusula Oitava

Desconformidade dos serviços

1. Em caso de desconformidade, entre os serviços adjudicados e os prestados, no que respeita às suas características e quantidades definidas no Caderno de Encargos, bem como no que respeita às exigências legais, aplicáveis a este tipo de serviços, a Fundação INATEL notificará o segundo outorgante, por escrito, no prazo máximo de **12 h** após a deteção dessas desconformidades. -----
2. No caso previsto no ponto anterior, o segundo outorgante deverá proceder, à sua custa, no prazo máximo de **48 horas** após a notificação das desconformidades, às substituições necessárias para garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais. ---
3. Após a realização das substituições necessárias pelo prestador, no prazo mencionado no número anterior, a Fundação INATEL procede à realização de novos testes de aceitação. ----

Cláusula Nona

Receção dos serviços

1. O segundo outorgante, ou os seus representantes, deverão assistir às entregas dos serviços nos respetivos locais e sua conferência. -----

2. A não comparência, nos termos do disposto no número anterior, anula o direito a posterior reclamação e constitui o segundo outorgante na obrigação de aceitar a conferência efetuada.
-

Cláusula Décima

Garantia dos serviços

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e às garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor. -----

Cláusula Décima-Primeira

Rejeição da prestação

1. Os serviços prestados que forem rejeitados, serão considerados, para todos os efeitos, como não entregues. -----
2. Estas rejeições serão notificadas ao segundo outorgante, sendo as remoções dos referidos serviços, da conta e risco do mesmo. -----
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os serviços rejeitados continuarem nas instalações da Fundação INATEL sem serem removidos, entende-se que estes passam para a sua posse como incapazes. -----

Cláusula Décima-Segunda

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após o cumprimento integral das obrigações contratuais, de acordo com o faseamento proposto:
 - Apresentação do Anteprojeto - 25% do valor global;
 - Apresentação do Projeto de Licenciamento Arquitetura e Especialidades - 10% do valor global;
 - Aprovação dos Projetos de Licenciamento - 15% do valor global;
 - Aprovação dos Projetos de Execução - 40% do valor global;
 - Assistência técnica à obra - 10% do valor global.

2. O prazo de pagamento será de 45 dias contados da data de aceitação da fatura por parte da Fundação INATEL. -----
3. Não serão concedidos adiantamentos. -----
4. Só serão efetuados os pagamentos correspondentes aos projetos efetivamente entregues e aprovados pela Fundação INATEL, e aos serviços efetivamente prestados.
5. As faturas devem ser emitidas com base nos requisitos do artigo 36º do CIVA e remetidas à Fundação INATEL no prazo máximo de cinco dias após a entrega dos projetos. -----
6. Não haverá lugar a revisão de preços. -----
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante e remetidas para o seguinte endereço de email: -----
dsi.contabilidade@inatel.pt
8. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionado. -----
9. Não haverá lugar a qualquer pagamento sem que tenha havido lugar à publicitação da celebração do respetivo contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima-Terceira

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos, e dias feriados.

Cláusula Décima-Quarta

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados e / ou das obrigações assumidas por causa imputável ao Segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/500$$

em que **P** corresponde ao montante da penalidade a aplicar, **V** é o valor do contrato, e **A** corresponde ao número de dias de atraso / valor da penalidade aplicada à Fundação INATEL em sequência de obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----

2. A Fundação INATEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Fundação INATEL exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos. -----

5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP ser atingido, e a entidade adjudicante opte por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do citado normativo legal. -----

Cláusula Décima-Quinta

Caução

Não aplicável. -----

Cláusula Décima-Sexta

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como, do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325º, e ainda, do vertido nos artigos 333º e 448º (por remissão do artº 451º), todos do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante, após esta ter sido notificada desse não cumprimento, e se decorrido o prazo que lhe haja sido fixado na notificação, não tiver sanado a situação. -----

2. É causa de resolução do contrato por parte da primeira outorgante, designadamente, o seguinte:

a) Atraso na execução dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis; -----

- b) Incumprimento por parte da Segunda Outorgante das ordens, diretivas, ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Transmissão a terceiros, por qualquer forma, de quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de aquisição de serviços; -----
 - d) Se o valor acumulado das penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente contrato exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP; -----
 - e) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; -----
 - f) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal. --
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes de adoção de novo procedimento de formação do contrato por parte da Fundação INATEL. -----
4. Se a resolução for imputável à Segunda Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contratados. -----
5. Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, pela Primeira Outorgante. -----
6. A Primeira Outorgante, independentemente da conduta da Segunda Outorgante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334º do CCP. -----
7. A Primeira Outorgante, poderá, ainda, resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do CCP. -----

Cláusula Décima-Sétima

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
- 2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Décima-Oitava

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A responsabilidade pelos serviços a prestar incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante, e só ela, salvo, nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada nos termos do n.º 4 da presente Cláusula. ---
2. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte prestação de serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer, previamente, a competente autorização à Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318º a 321º do CCP. -----
3. A Primeira Outorgante pode recusar a subcontratação nos termos do previsto no artigo 320º do CCP. -----
4. A cessão da posição contratual depende da prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, não podendo a Segunda Outorgante transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros sem a referida autorização. -----

Cláusula Décima-Nona

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta da Segunda Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do presente contrato, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos. -----
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for. -----

3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos números 1 e 2, não correm por conta da Segunda Outorgante se esta demonstrar, de forma clara e inequívoca, que os mesmos são imputáveis à Primeira Outorgante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados. -----

Cláusula Vigésima

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----

Cláusula Vigésima-Primeira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou citações, e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto, contantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, através de correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia da comunicação, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

Cláusula Vigésima-segunda

Cabimento Orçamental

A fonte de financiamento é o orçamento de investimento da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrado e no respetivo Plano Plurianual. -----

Cláusula Vigésima-Terceira

Proteção de dados pessoais

No que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais, o Fornecedor obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados», que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato.”-----

Cláusula Vigésima-Quarta

Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento

1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se trate de situações de transmissão de estabelecimento. -----
2. Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral. -----
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se no direito de discriminar positivamente empresas que não tenham sido condenadas por incumprimentos muito graves ou reincidências em ilícitos graves no campo das relações laborais, bem como aquelas que não tenham adotado práticas de dumping social. -----

Cláusula Vigésima-Quinta

Gestor do Contrato

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato à Arq.ª [REDACTED] com o endereço de correio eletrónico [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Cláusula Vigésima-Sexta

Regime jurídico e Foro

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, e no correspondente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação complementar aplicável a este tipo de contratos. -----
3. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Cláusula Vigésima-Sétima

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite e seu Anexo, e a Proposta da Segunda Outorgante. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior desta Cláusula, ou dúvidas, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se acham indicados nesse número.



Feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Lisboa,

Pela Primeira Outorgante

Assinado por: **Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.07 11:23:26+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Vogal Conselho de Administração**



Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **RUTE CARDOSO DA COSTA BAPTISTA PATO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 20:50:29+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **{Gerente e Assinatura de faturas eletrónicas} de Fluxoplano - Arquitectura e Engenharia, Lda**



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.03 13:45:25+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**



ACORDO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO CONTRATO DE

Aquisição de serviços para elaboração de projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL

ENTRE

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata n.º 268/2018, circular regulamentar 012/2018, com as alterações decorrentes da 3.ª revisão aprovada em reunião de 10 de maio de 2023, ata n.º 379/2023, adiante designada como Primeiro Outorgante-----

E

OBADA, Arquitetos Unipessoal Lda., com sede na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, nº 3, R/C Código Postal 1900 – 221, Distrito e Concelho de Lisboa, registada na Conservatória Comercial R.N.P.C. com o número único de pessoa coletiva 516743996 com o Capital Social de € 1.000,00 (mil euros), aqui representada pelo Senhor Filipp Obada, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante. -----

E

FLUXOPLANO – Arquitetura e Engenharia Lda., com sede na Rua Odete Gaspar n.º 1, Urbanização Quinta das Cegonhas, código-postal 2135 – 180, registada na Conservatória Comercial de Benavente, com o número único de pessoal coletiva 504017799, com o Capital Social de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), aqui representada pela Senhora Rute Cardoso da Costa Batista Plano, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED], com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Terceira Outorgante, -----

É celebrado o presente Acordo de Cessão da Posição Contratual (doravante designado por “Acordo”) que se rege pelo disposto nos considerandos e cláusulas a seguir estabelecidas: -----

Considerandos:

- A. Por deliberação datada de 05 de fevereiro de 2024, ata n.º 396, a Primeira Outorgante adjudicou à Segunda Outorgante a **Aquisição de serviços para elaboração de projetos de licenciamento e execução para a Requalificação do edifício da Horta nos Açores da Fundação INATEL**, com o preço total de € 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- B. Após a notificação de adjudicação, a Segunda Outorgante requereu a cessão da sua posição contratual. -----
- C. Por deliberação do Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL em 13 de março de 2024, ata n.º 398, foi autorizada a cedência da posição contratual, nos termos requeridos e previstos no presente Acordo. -----

É celebrado livremente e de boa-fé o presente Acordo de cessão da posição contratual, nos termos e condições seguintes: -----

Cláusula Primeira

- 1. A Segunda Outorgante cede à Terceira Outorgante a sua posição contratual de cocontratante no Contrato a que se refere o Considerando A) do presente Acordo. -----
- 2. A Terceira Outorgante aceita a cessão e assume todos os direitos e obrigações decorrentes do referido Contrato, cuja cópia e demais documentos se juntam em anexo ao presente Acordo como seus Anexo I, sendo devidamente rubricados pelas Partes Outorgantes. -----
- 3. Estando respeitados os limites previstos no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante autoriza a cessão da posição contratual referida nos números anteriores. -----

Cláusula Segunda

A Terceira Outorgante aceita e obriga-se, por força do presente acordo de cessão de posição contratual, a cumprir na totalidade o Contrato identificado na cláusula primeira, sem quaisquer

reservas ou condições. -----

Cláusula Terceira

1. O presente Acordo produz efeitos desde a data da respetiva assinatura. -----
2. As Partes reconhecem expressamente que o presente Acordo é indissociável e complementa o Contrato a que se refere o Considerando A) *supra*, pelo que a cedência de posição contratual se considera realizada ao abrigo do disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Lisboa,

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.03 11:00:21+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Vogal Conselho de Administração**



(Sr. Filipp Obada)

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.29 17:03:11+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**

(Paulo Canário)



Pela Terceira Outorgante

Assinado por: **RUTE CARDOSO DA COSTA BAPTISTA PATO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 20:53:28+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **(Sra. Rute Pato) Assinatura de faturas eletrónicas de Fluxoplano - Arquitectura e Engenharia, Lda**

